

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Emenda Aditiva

PROJETO DE LEI Nº 6.082/2002

“Autoriza a criação do FUNDO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA, pelos Estados e Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao texto do art.3º do projeto a seguinte expressão:

“**Art. 3º.** O “Fundo Pró-Segurança Pública” será criado com a finalidade de atender exclusivamente o setor de segurança pública dos estados brasileiros, para o policiamento ostensivo e judiciário, **bem como as atividades dos Corpos de Bombeiros**, especialmente quanto ao número de efetivos, conforme os moldes preconizados pela ONU e outros organismos internacionais que tratam sobre o assunto.”

Justificativa

Os Corpos de Bombeiros, como instituições integrantes do Sistema de Segurança Pública, também necessitam ser contemplados com o Fundo Pró-Segurança Pública, visto que o texto do projeto só abrange as atividades de policiamento, excluindo portanto qualquer possibilidade de investimento utilizado os recursos do Fundo supracitado.

Sala de Comissão, em 19 de abril de 2002

Deputado PAULO OCTÁVIO
Vice-Líder do PFL